

Proc. 13.469/42

(CJT-202-42)

1942

GA/NA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado do art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hugo Veidt interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que, em grau de embargos, reformou sua decisão anterior e, julgando o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, autorizou sua demissão dos serviços da Companhia Cervejaria Brahma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 13 de abril último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

| | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42.